



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

RAFAEL DA SILVA CHAVES

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: ESTRATÉGIAS E DESAFIOS PARA
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

**Recife
2024**

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: ESTRATÉGIAS E DESAFIOS PARA
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

**MUNICIPAL INTERNAL CONTROL: STRATEGIES AND CHALLENGES FOR
ADMINISTRATIVE EFFICIENCY - MUNICIPALITY OF JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

Rafael da Silva Chaves¹

Resumo

O propósito deste artigo é relatar a relevância do controle interno para gestão municipal, identificando suas estratégias e os desafios enfrentados pelos gestores públicos municipais na atividade e manutenção de um sistema de controle interno com capacitação contínua de seus membros de modo a alcançar um nível ideal de acompanhamento e coordenação em aplicação de verbas públicas seguindo as orientações das cortes supremas de fiscalização como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União. Consolidar informações e disponibilizando em meios que as tornem públicas, servindo como instrumento que ofereça respostas a sociedade de como estão sendo utilizados os recursos que o município administra. Assim se conclui que analisando os trabalhos desempenhados pelo controle interno é necessário superar os problemas no exercício de suas atividades e manter um fluxo contínuo de capacitação com utilização de Institutos e órgãos públicos que possibilitam esse aprimoramento, possibilitando compreensão dos gestores públicos nos benefícios de um órgão que compõe a estrutura municipal é capaz de realizar na execução de seus trabalhos, considerando a legalidade imposta por órgãos governamentais e alcançando êxito na atividade administrativa do poder público municipal.

Palavras-chave: Capacitação; gestão municipal; Informações; benefícios.

Abstract

The purpose of this article is to report on the relevance of internal control for municipal management, identifying its strategies and the challenges faced by municipal public managers in operating and maintaining an internal control system with continuous training for its members. This is aimed at achieving an ideal level of oversight and coordination in the application of public funds, following the guidelines of supreme auditing bodies such as the Court of Accounts of the State of Pernambuco, the Federal Court of Accounts, and the Office of the Comptroller General of the Union. Information should be consolidated and made available through channels that make it public, serving as a tool to provide the society with answers regarding how the resources managed by the municipality are being used. Therefore, it is concluded that by analyzing the work performed by internal control, it is necessary to overcome the challenges in carrying out its activities and maintain a continuous flow of training through institutes and public bodies that enable such improvement. This allows public managers to understand the benefits that an internal control body, as part of the municipal structure, can bring to the execution of its tasks, while considering the legality imposed by government agencies and achieving success in the administrative activities of municipal public power.

Keywords: Training; municipal management; Information; benefits.

¹ Estudante do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da UFRPE

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais é fator determinante para todo governo municipal manter a estrutura o desenvolvimento, aprimoramento e atualizações intelectuais do controle interno seguindo todas as determinações que são direcionadas pelas cortes supremas de fiscalização objetivando o amplo controle dos recursos públicos e promovendo uma governança que venha atender objetivos traçados por cada governo municipal, onde se busca pela eficiência, eficácia e efetividade levando como tema principal um sistema de governo com o comprometimento pleno em suas ações de forma a atender as necessidades da sociedade e que não venha ter distorções nas atividades desenvolvidas, pois no setor público o correto uso de todos os recursos recebidos deve ser a meta principal de todo gestor municipal.

Esses recursos devem ser conduzidos seguindo os princípios da administração pública que estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem cumpri-los de forma correta e eficaz, que são os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988).

Contudo, aliado a um conjunto de determinações e regulações que sejam mecanismos de controle pleno e deve ser seguido por cada gestor público.

O controle interno do município tem influência direta na administração pública desenvolvida pelo governante assim como em seus projetos de políticas públicas que são objetos de seu governo.

O que deve ser fator de observação é o controle interno como órgão necessário para um assessoramento ativo ao governo que está conduzindo administrativamente a cidade e manter um elo de cordialidade entre o governo e a sociedade, pois assim valoriza a conduta de transparência e lisura nos atos que são emanados da administração municipal.

A capacidade de manter um controle interno eficaz, atuante e capacitado continuamente faz com que se mitiguem erros ou fraudes que muitas vezes poderiam ser evitados. Confirmando sempre a necessidade que, mesmo após ser

instituído, o controle interno municipal deve seguir em sua missão como órgão de controle e sempre com as boas práticas em suas ações.

Mesmo que tortuoso, será sempre o objetivo do controle interno ir em busca de atualizações legais e administrativas para seus procedimentos, mantendo uma linha de análise e observações claras e objetivas, gerenciando seus atos sempre em busca de uma gestão responsável e com um retorno social mesmo em condições mais deficitárias que em alguns momentos possam se encontrar os municípios.

O controle Interno é responsável pelo aprimoramento ininterrupto da esfera pública, averiguando as atividades desempenhadas pelos órgãos, a efetivação das leis, e, assim, colabora para a idealização de uma boa gestão (Santos, 2014).

Diante de tudo que foi exposto até o momento, nessa introdução e no transcorrer do trabalho, tem o objetivo de relatar a importância do controle interno em acompanhar a canalização dos recursos públicos até a sociedade para ocorrer a utilização correta e adequada dos recursos geridos pelos entes governamentais. O dever do gestor público em agir com honestidade, retidão e ética no desenvolvimento de suas funções são condições indispensáveis e caminham aliadas à capacidade técnica do seu quadro de assessores e servidores em especial do controle interno.

2 METODOLOGIA - PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NO TRABALHO

Este trabalho é caracterizado com a utilização de metodologia de natureza qualitativa. É observado a captação de recursos por parte do município do Jaboatão dos Guararapes onde figura como um dos maiores arrecadadores de receitas do estado de Pernambuco, assim como pelo controle e acompanhamento de obras em realização, informando em que fase se encontram possibilitando assim o acesso a informação pela sociedade (Pernambuco, 2023).

Aliado a esse sistema de metodologia também se fez uso de recursos de pesquisa documental e bibliográfica através de utilização de meios disponíveis como artigos científicos; legislação; revistas congresso e encontros para pessoas

atuantes no controle interno, voltados para administração pública competente; combate a corrupção e fraudes.

A coleta de informações foram direcionadas as atividades desenvolvidas pelo controle interno municipal, voltado para as atividades desempenhadas pelo setor, sempre com o objetivo de disponibilizar uma continuidade de meios de aprimoramento e educação voltada para plena capacitação dos servidores que atuam no controle interno do município, considerando as adversidades que surgem no cotidiano dos trabalhos que são desenvolvidos.

Buscou revelar as formas de acesso para capacitações que são disponibilizadas por órgãos públicos de renomados conhecimentos, na forma de ensino à distância e assim propiciam ao município do Jaboatão dos Guararapes o acesso a informações que contribuem para a lisura de um controle governamental exercido por seus gestores, mesmo quando não é possível o dispêndio por parte dos municípios de programas de atualização para seus servidores. Este estudo observa e relata os desafios e estratégias para desencadear uma administração pública com qualidade, onde a capacitação dos servidores é uma condição de grande importância no Município (Jaboatão dos Guararapes, 2023).

Essas análises propiciaram um texto descritivo e exploratório, analisando a capacidade de arrecadação de receita; uma população de 664.037 de habitantes; bem como outras características desse município em dados informados pelo último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e do exercício financeiro do ano 2023.

2.1 MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

A Cidade do Jaboatão dos Guararapes é integrante da Região Metropolitana do Recife, de acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística tem uma população de 664.037 seiscentos e sessenta e quatro mil e trinta e sete habitantes (IBGE 2022).

O seu PIB (Produto Interno Bruto - 2021) é de R\$ 12.825.773.340,00 fazendo que a cidade do Jaboatão dos Guararapes fique no Ranking

("classificação") em segundo lugar no estado de Pernambuco ficando apenas abaixo da Cidade do Recife (IBGE 2022).

O IDH – índice do Desenvolvimento Humano do Jaboatão dos Guararapes é de 0,717 (IBGE 2022).

Para o trabalho e pesquisa que está sendo desenvolvido é válido salientar o reflexo positivo, pois a capacidade de um controle interno com foco em uma gestão que busque o correto emprego dos recursos públicos do município com transparência e probidade é algo que tem um retorno social bom mesmo diante das necessidades e demandas da população que se multiplicam cada vez mais.

Criar a possibilidade e realização de atendimentos à sociedade é um compromisso contínuo, sobretudo para a camada mais humilde que na maioria dos casos é o único meio de acesso de serviços essenciais para ter uma vida com mais dignidade e cidadania.

Investir em treinamentos e aprimoramento do quadro de servidores que compõe a Controladoria Geral do Município é algo que tem como objetivo sempre a melhora dos procedimentos de controles que são realizados com a busca de mitigar erros e seguir na atividade de sempre melhorar e prover um controle satisfatório diante de tudo que legalmente é cobrado pelos órgãos de fiscalização ao gestor governamental que está gerenciando os recursos financeiros do município e faz uso dos mesmos em suas políticas públicas desenvolvidas.

2.2 A RESOLUÇÃO T.C. Nº 0001/2009

Com a elaboração pelo tribunal de Contas do Estado de Pernambuco desta resolução, figura como um marco no desenvolvimento do sistema de controle interno de cada município do estado, onde fica bem estabelecido a necessidade de um controle maior e de modo mais contundente que deve ser realizado pelos municípios que são jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE, no trato e gestão das atividades que cada ente deve

realizar com todos os parâmetros de uma boa gestão, fica bem claro no artigo primeiro item I desta resolução a necessidade de uma unidade de controle interno (Pernambuco, 2009).

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais (Pernambuco, 2009).

Como consta nesta resolução a obrigatoriedade de ser criado via lei municipal um Sistema de Controle Interno por cada um dos municípios de Pernambuco, também foi estipulado uma data para que essas unidades jurisdicionadas comuniquem ao Tribunal de Conta de Pernambuco tal fato, assim como o responsável nomeado para chefia do Sistema de Controle Interno. Também foi estabelecido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco o dia 30/06/2009 como data a partir de qual será cobrado o cumprimento dessa obrigação. No parágrafo primeiro do artigo décimo dessa resolução fica claro a obrigação dos poderes municipais cumprirem com suas obrigações de encaminhar ao TCE-PE, prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção e publicação os seguintes pontos:

I - cópia da lei municipal que instituiu o SCI e criou o Órgão Central do SCI;
II - cópia do ato que nomeou o servidor encarregado de chefiar o SCI;
III - plano de ação para a implantação das demais etapas de estruturação do SCI, conforme os Anexos II e III desta Resolução, observando a data limite estabelecida para implantação de cada ação proposta (Pernambuco, 2009).

Assim, é observado a obrigatoriedade dos municípios de Pernambuco acatar as determinações e caso contrário serão tomadas as medidas cabíveis pelo descumprimento do plano de criação, implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno do município, será remetido a relação de Poderes municipais que apresentam essa irregularidade ao Ministério Público de Contas deste Tribunal, que imediatamente vai representar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para se tomar as ações legais necessárias (Pernambuco, 2009).

2.3 DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O controle interno municipal compreende o conjunto de medidas, métodos e procedimentos adotados pela administração pública para garantir a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, sendo os pilares de sustentação dos controles internos e da administração municipal. Este controle é exercido de forma preventiva e corretiva, abrangendo aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais.

O controle de acordo com Castro (2001) é uma união de dispositivos para proteger os procedimentos executados pelo responsável pelo erário público e os bens que compõem a estrutura do município em registros contábeis que emanam confiabilidade ao que existe.

Segundo Cruz e Glock (2007) todo processo para estabelecer um controle necessita de um planejamento prévio, onde se tem por objeto direcionar o uso do recurso financeiro e alcançar a obtenção de algum bem ou realização de serviços, conduzindo todas as atividades com gerenciamento e seguindo todas as determinações legais que são impostas no serviço público.

Com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) ficou estabelecido que o controle interno municipal deve ser exercido mediante sistemas de controle interno que abrangem todos os poderes, incluindo os fundos e entidades da administração direta e indireta. Além disso, estabeleceu que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem comunicar ao Tribunal de Contas do Estado ou do Município, conforme o caso, e ao Ministério Público. Ficaram determinadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a responsabilidade e participação do Controlador do município no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, além de diversos relatórios que ficam obrigados a serem publicados, possibilitando uma Transparência da Gestão Fiscal do município (Brasil, 2000).

O Controle Interno no setor público municipal ficou com relevância com a Constituição de 1988, sendo estabelecido um sistema de controle interno em todos os entes federal, estadual e municipal conforme descrito nos artigos 31, 70 e 74. Saliento que constavam nas constituições anteriores mecanismos de controles, contudo foi na Constituição Federal de 1988 que ficou mais significativo a atividade do controle interno com o propósito de comprovar a legalidade e analisar os resultados no tocante à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e a gestão do patrimônio público dos órgãos e entidades públicas administrativas (Brasil, 1988).

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (BRASIL, 1988).

Nesse caso, com sua visão jurídica Michel Temer (2003) analisa o artigo 31, onde consta a obrigatoriedade da câmara municipal em acompanhamento dos atos do executivo sobre o município, e influência do constituinte que direcionou a anuência prévia da corte estadual que julga o administrador dos recursos do município, onde pode ocorrer o ato de rejeitar a conclusão por sentença de dois terços do legislativo, fato que ocorre apenas no nível municipal onde a visão do constituinte foi focar em driblar questionamentos que favoreça concordâncias ou divergências na prestação de contas que tenham ramificações que envolvam corporativismo ou desavença entre os membros do legislativo municipal e o chefe do executivo do município.

Contemplando o que é descrito no artigo 70 e 74 da Constituição Federal de 1988,

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (Brasil, 1988).

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (Brasil, 1988, cap. I, art. 74).

Observando o que é descrito nesses artigos da Constituição Federal de 1988 fica direcionado essa legislação ao poder de controle da União, contudo sob hipótese alguma estes artigos ficariam sem abranger os Estados, Distrito Federal e Municípios, pois a determinação legal abrange a todos e sem distinção cujo propósito principal é manter uma administração pública com resultados absolutos mantendo a lisura e transparência dos atos governamentais de modo contínuo (Brasil, 1988).

3 JUSTIFICATIVA, DESAFIOS E ESTRUTURA FÍSICA

3.1 FUNDAMENTO

A necessidade de administrar e dirigir com uma condição de primazia e responsabilidade no trato dos recursos públicos, considerando os atos de decisão de cada governo que deve ser realizado com toda segurança e provendo a sociedade em suas necessidades é algo que impõe a cada gestor público a lisura em cada política pública planejada, arquitetada e posta em prática e sempre demonstrando esta execução com o acompanhamento e utilização dos órgãos de controle interno e externo, atestando que realizou essas atividades de modo certo.

Desse ponto, fica evidente relatar os desafios e necessidades que são verificados pelos órgãos de controle interno no aspecto geral de todos os

governos, contudo sem deixar de visualizar a questão dos controles internos que fazem parte dos municípios brasileiros, onde o gestor não pode nem deve ficar à parte das orientações legais trabalhadas por este órgão municipal, resguardando o governo e o erário público contra atitudes irregulares como fraudes e desvios, devendo o controle interno ser alojado em ambiente físico com condições de trabalho, possuir equipamentos para desenvolver suas atividades.

3.2 DESAFIOS

Diante de demandas com grandes movimentações de valores que são geridos pelo ente governamental se torna preponderante o trato com observância aos princípios da administração pública que estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e direcionam ao padrão que as organizações administrativas devem seguir com o gerenciamento dos recursos públicos e das coisas públicas de um modo geral, buscando sempre administrar em prol de todos, disponibilizando o acesso a serviços, sejam eles de caráter básicos ou de natureza mais complexa, onde pode demandar mais empenho e recurso que deve ser disponibilizado pelo governo (Brasil, 1988).

Tudo que é objeto para políticas públicas, sejam realizadas com zelo e com uma administração pública sempre buscando pela qualidade que em alguns casos fogem a essa regra, contudo possibilitando o acompanhamento do público em geral através de meios de acesso mais simples e diretos de modo a permitir a transparência nessas realizações (Pernambuco, 2022).

O princípio da legalidade expressa uma visão de lei como ato superior sobre qualquer direito de outra natureza. A legalidade exercida pela Administração Pública deve subordinação literalmente à norma, e na administração pública só poderá criar um ato, organizar um concurso para empregar novos servidores, quando a norma possuir, termos que responsabilmente esteja prevista em lei, em que seja disposto em atividades administrativas inerente a funcionalidade do órgão, seja no processo administrativo de controle interno da legalidade dessas atitudes administrativas.

A legalidade é algo que se dissemina quando realizada de modo contumaz e sendo uma ferramenta plena do controle interno municipal.

3.3 ESTRUTURA FÍSICA E AUTONOMIA

Como condição “*sine qua non*” (“indispensável”), para realização de trabalhos do setor de controle interno municipal, a estrutura física é algo que não deve ser desconsiderada; as necessidades específicas da organização de controle interno deve possuir um espaço projetado para promover com eficiência, segurança e transparência as atividades ali desenvolvidas.

A repartição do controle interno municipal deve está localizado em um local acessível e centralizado para facilitar a comunicação e a interação com outros departamentos e funcionários municipais, possuir espaço suficiente para acomodar todos os funcionários e equipamentos necessários para realizar os trabalhos de controle e em alguns casos atividades que requerem maior sigilo.

Um fator que se torna de grande importância está ligado as medidas de segurança física adequadas para proteger informações sensíveis e equipamentos contra roubo, danos e acesso de pessoal não autorizado (Santos, 2014).

Acessibilidade para o público é condição que o controle interno municipal deve oferecer através de serviços por mídias digitais ou presencialmente, como tomar conhecimento e coletar denúncias de irregularidades, reclamações do que está sendo oferecido pelo governo do município, e também receber elogios e aplausos. É importante que a estrutura física seja acessível para todos os cidadãos, com horário de funcionamento adequado e instalações adequadas para receber visitantes e possibilitar também uma transparência das atividades realizadas pelo ente municipal.

“Apesar da importância de se ter uma estrutura adequada, muitos municípios ainda não possuem uma estrutura física, conforme concluem em seus estudos”(Araujo *et al.*, 2017 apud De Oliveira, 2023, p. 10).

Autonomia nas atividades desenvolvidas pelo setor de controle interno, refere-se à capacidade e independência dos órgãos controle interno dentro da estrutura governamental local. Alguns pontos devem ser estabelecidos para ter um funcionamento adequado e que não venha a comprometer essa autonomia nos trabalhos desenvolvidos (Santos, 2014).

A Estrutura Organizacional deve ser clara e bem definida para o controle interno municipal, que deve ser independente e ter autoridade para exercer suas funções, possuir independência das unidades administrativas que ele supervisiona. Isso significa que ele não deve estar sujeito a influências externas ou pressões políticas que possam comprometer sua objetividade e imparcialidade.

O acesso deve ter amplitude a todas as informações e recursos necessários para realizar suas funções adequadamente. Isso inclui acesso a dados financeiros, administrativos e operacionais relevantes, bem como recursos humanos e financeiros adequados para realizar auditorias e investigações.

Os monitoramentos e avaliações constantes realizados pelo controle interno das atividades governamentais municipais servem para garantir o cumprimento das leis, regulamentos e políticas estabelecidas, torna necessário o uso dessa autonomia, e podem envolver auditorias internas, revisões de conformidade e avaliação de riscos.

É imprescindível que as autoridades municipais estejam comprometidas em fortalecer e apoiar o controle interno como parte fundamental da governança municipal transparente e responsável.

Na visão de Cavalheiros e Flores (2007) autonomia profissional evidencia: O amplo acesso aos documentos e conhecimento sobre o trabalho a ser executado para utilizar suas atividades de modo eficaz, e aliado a este ponto possuir a capacidade de averiguar e catalogar de alcançando o objetivo definido para cumprir as atividades necessárias em face da determinação legal, possibilitando a defesa de quem se submeter as averiguações, sem que sua posição hierárquica venha dificultar o trabalho do servidor do controle interno incumbido da atividade a ele confiado de acordo com sua qualificação funcional.

É válido ressaltar que na atividade desenvolvida pelo órgão de controle Interno municipal deve haver o pleno entendimento que autonomia profissional deve respeitar e considerar a metodologia hierárquica instituída no ente governamental. Não devendo confundir autonomia com ausência de hierarquia, tendo em vista que todos são servidores públicos e se submetem a normativos e

regulamentos e os membros do controle interno do município não ficam aquém desses regramentos, não podendo exorbitar a atividade peculiar ao cargo que ocupa.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 CAPACITAÇÃO NO CONTROLE INTERNO INSTRUMENTO DE GESTÃO

Diante de tudo que foi já contextualizado na importância do controle interno municipal com a realização de todas as suas atividades desde o planejamento até o desfecho final que é o correto uso dos recursos públicos com atos administrativos aceitáveis, é válido salientar as dificuldades que são apresentadas, os riscos específicos que as prefeituras enfrentam como desvios de recursos públicos, nepotismo, contratações irregulares, falta de transparência, entre outros, são fatores que corroboram para a entidade pública municipal, e para toda sociedade que é notório a continuidade de sistemas de atualizações e todos os meios necessários para capacitação contínua da Controladoria, através de investimento em capacitação e treinamento dos servidores públicos responsáveis pelo controle interno. Isso pode incluir cursos, “workshops” (“oficinas”), seminários e programas de desenvolvimento profissional, com o propósito ímpar de conduzir o ente público de forma legal.

É válido transparecer a disponibilização de cursos em sites governamentais que conduzem ao aprimoramento funcional, como os que são oferecidos pela Escola Virtual - que é organizado na Escola Nacional de Administração Pública ENAP, onde consiste bloco de serviços disponibilizados em um portal único de governo, para os funcionários públicos que buscam capacitação e aprimoramento no serviço público desempenhado. Existe um catálogo de cursos das principais escolas de governo e centros de capacitação da administração pública, e hoje no acervo de cursos oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública ENAP, se encontram cursos que são disponibilizados pela Controladoria Geral da União, direcionados para os controles internos.

O Instituto Legislativo Brasileiro ILB, órgão vinculado ao Senado Federal, figura também como disseminador de cursos de aprimoramento e capacitação.

No nível estadual o Tribunal de Contas de Pernambuco por meio da Escola de Contas Públicas, Professor Barreto Guimarães órgão autônomo que é vinculado a presidência deste tribunal; possui plenas condições de transmitir educação aos servidores públicos e a sociedade de um modo geral, com o objetivo de melhoria da gestão pública no estado e nos municípios.

Pelo que foi analisado neste trabalho, e na incumbência do controle interno do município o foco na capacitação dos servidores públicos mesmo que em alguns casos sejam necessário a utilização de recursos do ente municipal, para participação em congressos, e demais eventos com o objetivo de propor uma atualização funcional e uso correto das ferramentas na condução da gestão pública, demanda uso de recursos para realizar despesas com inscrições, hospedagem e diárias.

Todavia é possível também ter uma condução de capacitação desenvolvida com o uso desses institutos de ensino, onde grande parte dos cursos ministrados, são disponibilizados em ensino à distância e sem nenhum dispêndio por parte do ente municipal para custear, promover e realizar a utilização desses cursos de capacitação, o que favorece principalmente os municípios de menor porte onde os orçamentos, e disponibilidade financeira são poucos para essas atividades ou então não contempla essa execução devido as necessidades mais importantes para atendimento à população.

Fazer uso desses instrumentos de aprendizado é algo que propicia informações e condutas mais certas. Uma comunicação por meio dos gestores informando a todos os servidores e em especial do controle interno a realização dos cursos é algo que deve fazer parte da rotina no ente governamental através de uso do site do município ou através de mídias de informação.

A complexidade do ambiente regulatório e legislativo que envolve todas as prefeituras, com diversas leis, decretos, normativas e instruções administrativas que impactam diretamente nas práticas de controle interno só mostra que o município deve ficar ciente da necessidade de manter-se constantemente atualizado para garantir a conformidade com todas as exigências

legais para não ser surpreendido nem cair em uma situação de inconsistência profunda na condução do ente municipal.

Fazer uso das inovações tecnológicas nas atividades do controle interno, se estabelece como fator de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas para implementar sistemas de gestão eficientes, proteger dados sensíveis dos cidadãos e acompanhar as inovações tecnológicas que podem otimizar os processos administrativos, sendo esses meios, instrumentos na atualização do controle interno, no seu trabalho diário através da implementação de “softwares” (“programas”) de gestão, sistemas de auditoria eletrônica, ferramentas de análise de dados, entre outros recursos tecnológicos.

Segundo Sousa *et al.*(2005) o uso dos recursos de informática é uma ferramenta de grande repercussão na atividade do controle interno onde desenvolve e cria canais de movimentações sociais, políticas e presta contas de tudo que foi realizado pelo gestor municipal, onde o recurso de informática deve ser do conhecimentos de todos que operam o sistema concebido.

Já para Ruediger (2002) a possibilidade de criação de governo com mecanismos de recursos tecnológicos faz mostrar a capacidade de construir um governo de modo cibernético, sendo o prolongamento do estado real, figurando como instrumento de reproduzir o próprio governo.

4.2 A CAPACITAÇÃO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Constituir um propósito de qualificação é um fator de buscar uma prestação de serviços públicos com a qualidade essencial para atender aos cidadãos de cada município. É observado que procedimento de capacitação no controle interno é crucial para o município pela necessidade de melhorar a eficácia dos processos internos, fortalecendo a governança em conformidade com normas e regulamentos, e promover uma cultura de responsabilidade e

integridade. Foram direcionados procedimentos específicos implementados pelo município para capacitar seus funcionários em controle interno como cursos e objetivos voltados para prática de gerenciamento no ente municipal.

Cursos para capacitação em mecanismos de plataformas de análises de dados *Power BI* (2023), foram realizados formando servidores e demonstrando a sua utilização nos meios de transparência de dados do ente municipal, vide figura 1.

Figura 1 - Painel, Acompanhamento de obras²



(Jaboatão dos Guararapes, 2023)

Também foi ministrado treinamento, para servidores, a respeito de modelagem e automação de processos, através da plataforma *Bizagi* (2023), a ferramenta utilizada pelas organizações permite criar e documentar processos de negócio com um conhecimento de cada etapa, identificando falhas e barreiras para entrega de trabalhos eficientes permitindo melhoria de processos e objetivando aumentar a eficiência da organização.

²Painel Acompanhamento de obras-2023 Disponível em: <https://portal.datatransparencia.jaboatao.pe.gov.br/acompanhamento-de-obras/> Acesso em: 24 abr.2024

Participação em fórum onde são tratados temas que são recorrentes nas mídias como combate à corrupção. A participação dos servidores da controladoria geral do município possibilita aprimorar ferramentas de controle, fomentar a transparência, estimular a cultura de integridade no município sempre em busca de medidas anticorrupção.

Em 2023 foi implementado, através da Corregedoria do município do Jaboatão dos Guararapes, que faz parte da Controladoria, o programa “Conduta consciente, punição ausente” voltado a prevenir infrações através de mecanismos como conscientização e capacitação dos servidores, e diante desse trabalho desenvolvido as denúncias passaram a ser mais elaboradas, e confiáveis o que possibilitou uma apuração mais consistente.

Com a implantação desse programa o município alcançou o terceiro³ lugar no 4º prêmio não aceito corrupção, na categoria Governança Corporativa. Que foi instituído pelo Instituto não aceito corrupção - INAC.

O uso evolutivo de tecnologia figura como um indispensável instrumento onde facilita e aprimora os trabalhos dos órgãos de controle interno, permitindo uma análise mais eficiente e abrangente das informações. Ferramentas como softwares (“programas”) de gestão, sistemas de controle eletrônico e plataformas de análise de dados podem auxiliar na identificação de irregularidades, na automatização de processos e na geração de relatórios mais precisos onde os questionamentos do auditor externo, passam a não ter capacidade de colocar em dúvida o trabalho desenvolvido, devido ao grau de certeza e clareza no que foi analisado e será descrito no parecer construído pelo Controle Interno.

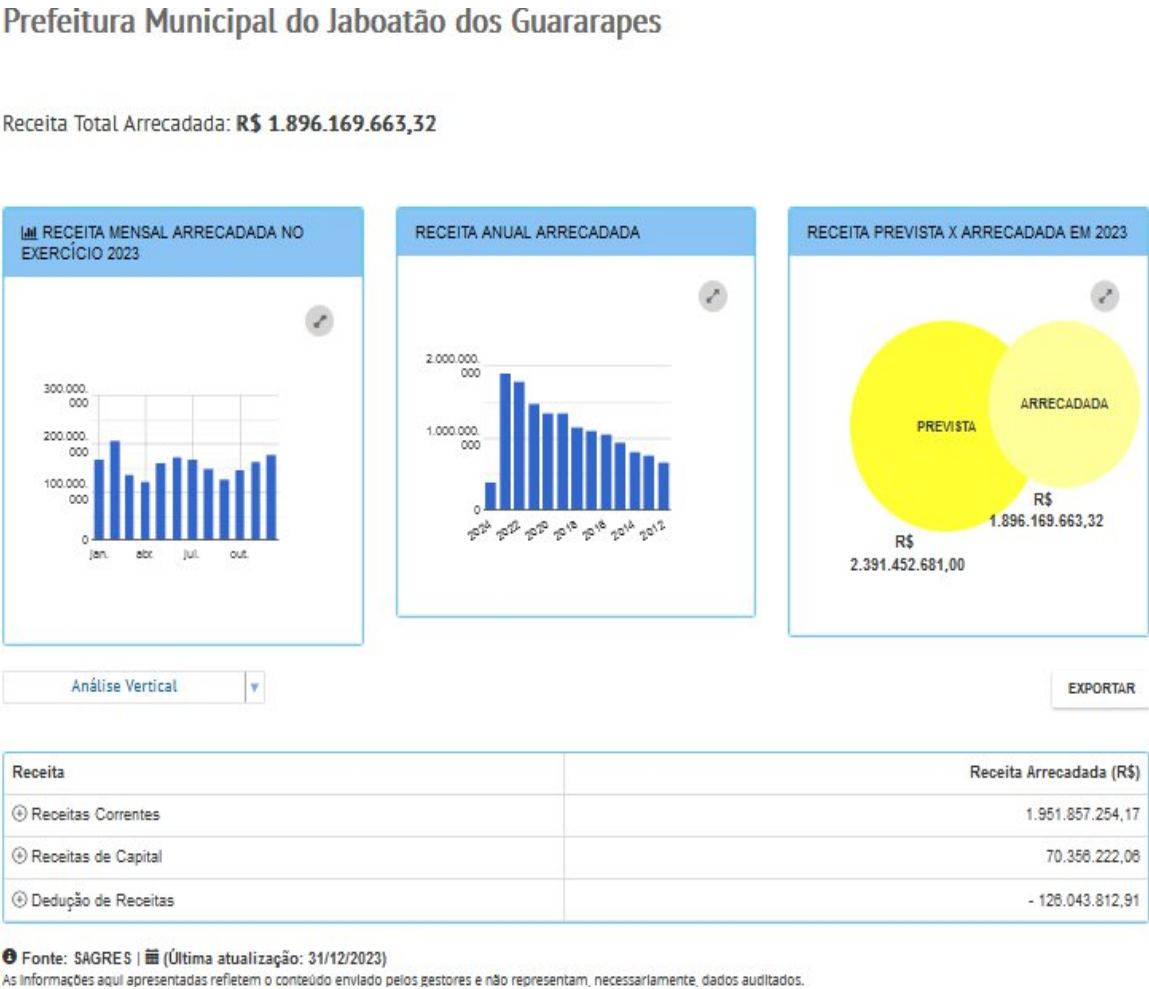
Em consonância com a lei de licitações e contratos, (Lei nº 14.133/2021), foi constituído o guia de orientação para gestores e fiscais de contratos tendo como foco os processos de aquisição de bens e serviços executado pelo município do Jaboatão dos Guararapes sendo este guia, elaborado pela Controladoria do município em parceria com a Procuradoria do Município e Secretaria de Administração municipal; um guia de orientação com foco nas

³Ganhadores-categoria governança corporativa 2024 Disponível em: <https://www.naoaceitocorruptao.org.br/post/4%C2%BA-pr%C3%AAmio-n%C3%A3o-aceito-corrupt%C3%A7%C3%A3o-ganhadores>

atividades desempenhadas pelos Gestores e Fiscais de contratos, onde o objetivo é o gerenciamento adequado das etapas de aquisições e o correto uso do erário municipal tendo foco na transparência e legalidade das operações (Brasil, 2021).

O município em 2023, arrecadou R\$ 1.896.169.663,32 (um bilhão oitocentos e noventa e seis milhões cento e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) – Vide gráficos⁴ da figura 2, necessita possuir mecanismos de controle interno atuante (Pernambuco, 2023).

Figura 2 – Arrecadação Jaboatão dos Guararapes.



⁴Receita Total Arrecadada-2023 Disponível em: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/jaboatao-dos-guararapes/> Acesso em: 14 abr.2024

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo consiste em destacar a importância e a necessidade premente de capacitar os servidores para garantir um desempenho eficaz em suas atividades. Buscar demonstrar como a capacitação contínua é fundamental para equipar os servidores do controle interno do município com as habilidades necessárias para enfrentar os desafios em constante evolução de seus ambientes de trabalho, promovendo assim um serviço público de maior qualidade e eficiência.

A partir do que foi abordado na literatura, com análises e verificações das informações pesquisadas fica claro a necessidade de sempre manter a consciência para capacitação diante de tudo que legalmente é imposto e não se limitando apenas as determinações legais, ir em busca com as inovações tecnológicas que a cada momento se inova para com isso produzir um avanço na melhoria da administração pública municipal.

Com esse aprimoramento técnico implementado é possível também ter a capacidade de se atestar o máximo de atendimento para população de forma que traga melhorias na vida de todos, tudo isto sendo realizado com transparência na gestão, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações sobre como os recursos estão sendo utilizados; isso contribui para aumentar a confiança da população nas instituições governamentais e no processo de tomada de decisão.

Prevenir e detectar fraudes e irregularidades se alcança com treinamentos e desta maneira se torna capaz identificar e corrigir problemas antes que eles tomem maiores proporções, protegendo os interesses públicos e garantindo a integridade do sistema.

Segundo Angeli, Silva e Santos (2020) é observado que nas unidades de controle interno dos municípios alagoanos a oferta de capacitação é insuficiente, diante da necessidade de um sistema de controle interno mais atuante e que venha a desenvolver um gerenciamento de recursos de maneira efetiva e com eficiência para esses municípios que possuem um corpo funcional em um número reduzido e no qual lidar com os desafios se torna uma situação difícil.

Os desafios fazem parte das atividades de controle interno em qualquer município, contudo com capacitação e atualização do controle interno se passa a promover um serviço com estratégias bem definidas para desenvolver uma gestão pública mais digna, por tudo que já foi relatado e deve ser uma atitude que faça parte de todos os governos e ter sempre políticas públicas incentivando todos os entes governamentais a prática de aprendizado técnico e aprimoramento, independentemente do tamanho geográfico, número da população e dos recursos que são recebidos, pois garantir uma melhoria em suas políticas públicas é uma atribuição de qualquer governo e em qualquer nível.

Todavia é óbvio que diante de todos os desafios que é submetido o controle interno municipal diariamente e em alguns casos cada vez mais rápidas e avançadas as atitudes de erros induzidos pela má fé e fraudes; alguns mecanismos de verificação podem não ter a percepção no momento imediato e correto para coibir de forma contundente o fato ocorrido.

Ter a visão que o controle interno é um órgão infalível seria algo que transcende a um raciocínio lógico e caso isso realmente ocorresse não necessitaríamos de uma leva de condutas para o aprimoramento e capacitação contínua dos seus representantes e funcionários que compõe este órgão.

Geralmente todo delito se inicia com erros projetados para se verificar a capacidade de diagnóstico por parte do controle interno e os valores que são colocados à prova possuem uma monta de pequeno valor, caso não sejam detectados num curto intervalo de tempo, pode enveredar para desfalques e fraudes com valores e repercussões bem maiores.

Segundo Crepaldi (2002) também visualiza que falhas podem figurar um ponto restritivo do controle interno que está sendo desenvolvido.

As falhas e erros acontecem e não devem ser aceitas nem perpetuadas. O propósito do controle interno é fazer o adequado combate aos erros sejam eles por deficiência técnica do servidor ou por alguma manipulação ou conluio onde se canaliza para fraudes no meio público.

Desenvolver a atividade necessária ao controle interno de qualquer município é trabalhar com foco no gerenciamento público, se antepondo aos fatos

perversos que vão afetar num primeiro momento o ente governamental, e suas repercussões se voltando de maneira esmagadora na sociedade.

REFERÊNCIAS

ANGELI, Alzira Ester; SILVA, JWG da; SANTOS, R. A. As Controladorias Municipais em Perspectiva Analítica: diagnóstico da atuação das unidades de controle interno dos municípios de Alagoas. Revista da CGU, v. 12, n. 21, p. 23-44, 2020.

BIZAGI Ltd. *Bizagi Modeler*. Versão 3.9. São Paulo: Bizagi Ltd., 2023. Software.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 20 abril.2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2021 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133 Acesso em: 20 abril.2024.

CASTRO, Domingos Poubel. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 08-18-19-20-21-22-147-284-285-289-290-293-295-301-307.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil. 2ª Edição, São Paulo: Atlas, 2002.

CRUZ, Flávio da. GLOCK, José Osvaldo. Controle Interno nos municípios: orientação para a implantação e relacionamento com os tribunais de contas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES, Paulo Cesar. A organização do sistema de controle interno municipal. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil–

ATRICON. Porto Alegre:[sn], 2007. Disponível em:
https://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_cont_int_mun.PDF. Acesso 25 abril 2024.

DE OLIVEIRA, Francisco das Chagas Braz. CONTROLE INTERNO MUNICIPAL: UM ESTUDO DE CASO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. REVISTA FOCO, v. 16, n. 4, p. e1431-e1431, 2023

EFETIVIDADE, SUA; DOS SANTOS, MARIA STEPHANY. CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA QUALIDADES INTRÍNSECAS PARA A.

IBGE. Censo Demográfico 2020: Cidades panorama. Jaboatão dos Guararapes: IBGE, 20201. Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/jaboatao-dos-guararapes/panorama>. **Acesso em: 14 de abr. 2024.**

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas de. RESOLUÇÃO T.C. Nº 0001/2009. Disponível em:<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/r2009/1435-resolucao-t-c-n-0001-2009>. Acessado em: 04 abr. 2024.

RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico ou governança eletrônica: conceitos alternativos no uso das tecnologias de informação para o provimento de acesso cívico aos mecanismos de governo e da reforma do Estado. In: Anais do Congresso del CLAD, Caracas, Venezuela. 2002

SOUSA, Edileusa Godoi; SOARES, Mara Alves; LEAL, Edvalda Araújo. A controladoria e as inovações tecnológicas na gestão pública: o caso governança eletrônica na prefeitura municipal de Uberlândia. In: CONGRESSO USP DE CONTABILIDADE. 2005.

TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. 19 ed. SãoPaulo: Malheiros, 2003, p. 111.